

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ABAIXO  
QUALIFICADOS:**

Pelo presente instrumento de contrato, **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ - MF sob nº 31.776.719/0001-42, situada à Praça Nossa Senhora do Líbano, nº 30, Centro, em João Neiva – ES, neste ato representada por seu Presidente Sr. Waldemar José de Barros, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MARIA DA GLÓRIA AMBRÓSIO PEIXOTO DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Rua Genésio Francisco dos Santos, 04, Bairro Vila Nova de Cima, Município de João Neiva - ES, portadora do CPF nº 051.951.987-64 e da Carteira de Identidade nº 08.651.830-5/DGPC/RJ, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada à Contratante, na função de servente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com data de início em 02 de janeiro de 2017 e data de término em 02 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:**

O Contratado receberá, pelos serviços prestados à Contratante, a importância equivalente aos vencimentos do padrão I, previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.654/2014, com obrigatória observância do valor do salário mínimo nacional, de acordo com que prevê o artigo 7º, VII, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES:**

O Contratado ficará sujeito aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores integrantes do quadro efetivo e comissionado da Câmara Municipal, respondendo administrativamente, sem prejuízo das sanções civis e penais, pelas infrações que porventura vierem a ocorrer.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATADO:**

É assegurado ao Contratado os seguintes direitos:

- a) gozo de licença para tratamento da própria saúde;
- b) gozo de licença por acidente em serviço;
- c) gozo de licença em virtude de doença profissional;
- d) gozo de licença maternidade;
- e) décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) auxílio transporte, nas mesmas condições para os servidores efetivos;
- g) indenização de férias, caso permaneça em atividade pelo prazo de doze meses;
- h) benefícios do sistema previdenciário RGPS (Regime Geral da Previdência Social).

**Parágrafo único** – Os direitos à concessão das licenças previstas nas alíneas **a, b, c** e **d** não poderão ultrapassar o prazo previsto na cláusula segunda deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

O presente contrato de prestação de serviços será rescindido, antes do seu término, nos seguintes casos:

- a) a pedido do Contratado;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, independentemente de prévia comunicação;
- c) quando o Contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) quando do provimento decorrente de concurso público para cargos com funções equivalentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, vedado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

João Neiva, 02 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**  
Contratante

**MARIA DA GLÓRIA AMBRÓSIO PEIXOTO DA SILVA**  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_